



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Excelentíssimo Secretário das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital

São Paulo, 21 de junho de 2011.

Conforme matérias jornalísticas que seguem inclusas, a Municipalidade de São Paulo, por meio de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, pretende conceder benefícios fiscais (= renúncia de receita) estimados em R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) para clube de futebol profissional e para empreiteira (Sport Clube Corinthians Paulista e Odebrech S/A, respectivamente).

Consta que a renúncia fiscal compreenderia isenções do IPTU e do ISS, mediante emissão de CIDs (Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento).

Considerando que a validade jurídica da renúncia de receita deve obedecer às normas constitucionais que disciplinam as finanças públicas, devendo constar de demonstrativo da sua estimativa e compensação, a compor ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

anexo de metas fiscais que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que a renúncia de receita deve preceder de medidas de cautela fiscal estabelecidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente *i)* da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia, ao longo de três exercícios financeiros; *ii)* da demonstração de que a renúncia não afetará as metas fiscais da LDO e *iii)* da adoção de medidas de compensação;

Considerando que a concessão de benefício fiscal sem observância das formalidades legais ou regulamentares aplicados à espécie constitui, em tese, ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário (artigo 10, inciso VII, da Lei Federal 8.492/92);

Considerando que a renúncia de receita deve estar direcionada para uma finalidade pública;

Considerando a magnitude dos valores de renúncia de receita em favor de entidades privadas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a necessidade de se perquirir a validade jurídica e a lisura do ato legislativo que se pretende expender e dos atos administrativos nele estribados;

Considerando que cabe ao Ministério Público o controle da Administração Pública.

Em vista dessas considerações, represento a Vossa Excelência para instauração de investigação ministerial a fim de apurar o negócio público em discussão, procedendo-se à devida distribuição.

C Ó P I A

Marcelo Duarte Daneluzzi

Promotor de Justiça da Capital

C Ó P I A

Carlos Cardoso de Oliveira Junior

10º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social